



RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 461/2018.

Tatuí, 06 de abril de 2018.

ILMO. DR. RENATO PEREIRA DE CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

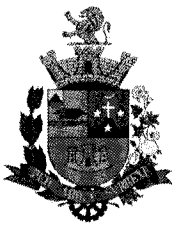
Venho por meio deste, prestar as informações pertinentes para esta Secretaria, tendo em vista que não possuímos nenhuma informação que possa subsidiar a resposta ao requerimento do **ILMO. VEREADOR RODOLPHO HESSEL FRANGANIELLO**, sendo:

"Para que seja iniciado estudos para a construção de novo acesso ao Bairro Santa Rita"

Resta prejudicada a resposta tendo em vista, que as informações descritas no requerimento supracitado, não são de competência desta pasta. Por oportuno, informo que os procedimentos de estudo para construção de novos acessos nos bairros Municipais são de competência do Departamento de Convênios, motivo pelo qual a mesma deve formular resposta apropriada quanto ao referido tema.

Sendo o que competia reportar neste momento, subscrevo-me.

JULIANA ROSSETTO LEOMIL MANTOVANI
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Negócios Jurídicos
Departamento de Licitações e Contratos
Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP - CEP 18270.900
Fone: (15) 3259-8400

Tatuí, 18 de abril de 2018.

Ofício nº. 113/2018 - DLC

Ao Ilmo.sr. Renato Pereira de Camargo
Secretário de Negócios Jurídicos

Assunto: Requerimento nº. 487/2018 – Câmara.

PREZADO SECRETÁRIO,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em atenção
requerimento de n.º 487/2018 do Ilmo.sr. Vereador Joaquim Amado Quevedo, no qual
solicita informações quanto ao serviço de COLETA DE LIXO no município de Tatuí,
seguem dados solicitados:

- Item 1: seguem anexas cópias dos contratos solicitados;
- Item 2: locação de 06 (seis) caminhões coletores equipados com compactadores para utilização nos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares (lixo) com capacidade de 15 m).
- Quantos aos itens 3, 4 e 5 as referidas informações deverão ser solicitadas a Secretaria de Obras e Infraestrutura.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo
para manifestar nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Uliane da Conceição Rodrigues da Costa
Supervisora de Licitações e Contratos



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 316/2011
Nº FLS. 1830
ASS. *JP*

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TATUÍ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ E A PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL TENDO POR OBJETO IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM CONJUNTO DE SERVIÇOS RELATIVOS À COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, LIMPEZAS DE VIAS PÚBLICAS E SERVIÇOS CORRELATOS A MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE TATUÍ.

PROCESSO ADM. Nº 316/2011
-CONCORRÊNCIA N.º 011/2011
CONTRATO Nº. ____/2011

Entre o Município de Tatuí, por meio da Prefeitura Municipal de Tatuí, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.564/0001-87, com sede administrativa à Avenida Cônego João Climaco, nº 140, centro, nesta cidade de Tatuí, Estado de São Paulo - CEP: 18.270.540, neste ato, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 187.356.498-87 e RG nº 4.435.608, residente e domiciliado à rua João Paulino da Cruz, Bosques do Junqueira, nesta cidade de Tatuí, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**, com a Rua São Sebastião, 2284, Centro, São Carlos, SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.319.722/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Bruno Rossit, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente com base nos termos da **Concorrência Pública n.º 011/2011** Normas Gerais da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 E Decreto 6204/2007, conforme termos e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01. DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação, pela contratada, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM CONJUNTO DE SERVIÇOS RELATIVOS A COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS E SERVIÇOS CORRELATOS A MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE TATUÍ-SP** a seguir discriminados:

1.1.1 - Coleta de resíduos sólidos domiciliares/comerciais e transporte;

1.1.2 - Operação de estação de transbordo e transporte de resíduos até o destino final;

JP
JB



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 316 / 2011
Nº FLS. 1831
ASS. QR

1.1.3 - Destinação final dos resíduos sólidos domiciliares/comerciais em aterro sanitário licenciado junto aos órgãos ambientais;

1.1.4 - Varrição manual de vias e áreas públicas, com coleta, armazenamento, transporte e destino final dos resíduos;

1.1.5 - Varrição mecanizada de vias públicas, com coleta, armazenamento, transporte e destino final dos resíduos;

1.1.6 - Execução dos serviços de poda de árvores;

1.1.7 - Coleta de resíduo sólido domiciliar/comercial em bairros afastados e transporte até a estação de transborno;

1.1.8 - Serão às expensas da contratada todas as despesas que se fizerem necessárias com materiais, mão-de-obra e equipamentos.

CLÁUSULA 02. DO PRAZO E CONDIÇÕES DO CONTRATO

2.1 - São de responsabilidade da Contratada todos os funcionários envolvidos na execução do contrato, devendo cumprir todas as normas trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas referentes à segurança e medicina do trabalho, conforme expresso no contrato.

2.2 - O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, aplicando-se o art. 57, inc. II e § 4º, ambos da Lei nº 8.666/93, sendo o prazo contado a partir da data do efetivo início dos serviços, após a 1ª Ordem de Serviços para tanto emitida pela PREFEITURA.

2.3 - Os serviços serão autorizados pela Prefeitura mediante "Ordens de Serviços", individuais ou globais, cujas especificações e prazos deverão ser atendidas integralmente sob pena de infração contratual.

2.4 - Os serviços serão iniciados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, salvo aqueles que das Ordens de Serviços constarem prazos específicos para implantação contados a partir das datas de emissão.

QR

B JB



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 316/2011
Nº FLS. 1832
ASS. *JP*

CLÁUSULA 03. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Regime de Contratação: Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários.

3.2 - Serviços Extraordinários: Executar outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura.

3.3 - Fiscalização: A Prefeitura será representada pelo Sr. Aleksander Chaves dos Santos (Engenheiro da Secretaria de Obras e Infraestrutura) credenciado pela Secretaria de Obras, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.

3.3.1 - O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 04 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1 - A licitante vencedora deverá:

4.1.1 - Manter local em Tatuí com infraestrutura suficiente para o atendimento das obrigações oriundas do contrato.

4.1.2 - Fazer uso dos equipamentos e materiais necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões de qualidade exigíveis.

4.1.3 - Manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso, especialmente os caminhões coletores, de forma a evitar o derramamento de chorume nas vias públicas, assegurando os resultados esperados.

4.1.4 - Substituir imediatamente os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos por qualquer defeito técnico estiverem prejudicando a perfeita execução dos serviços.

4.1.5 - Manter estrutura funcional suficiente, em número de funcionários e qualificação profissional, para atendimento simultâneo das diversas frentes de serviços, cumprindo seu plano de trabalho e as determinações desta Prefeitura, efetuando os ajustes que se façam necessários e comunicando-os por escrito para a fiscalização, para que o plano seja mantido constantemente atualizado.

www.tatui.sp.gov.br

Avenida Cônego João Climaco, 140 Tatuí SP 18270-540

Pabx 15 3259 8400

JP
JP



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 316/2011
Nº FLS. 1833
ASS. *JP*

- 4.1.6** - Fazer observar pelos coletores, durante a operação de coleta, a reposição dos contêineres em seus locais de origem.
- 4.1.7** - Fazer cumprir pelo pessoal as normas disciplinares e de segurança que emanarem da Prefeitura por meio de recomendações ou de instruções escritas, além de observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 4.1.8** - Cumprir as normas e recomendações técnicas emanadas pelos órgãos ambientais e pela Prefeitura, na execução dos serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora, ainda que não seja observado pela fiscalização.
- 4.1.9** - Comunicar à Prefeitura, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- 4.1.10** - Substituir imediatamente qualquer equipamento, maquinário ou ferramenta que estiverem inadequados ou sem condições de uso ou mesmo apresentarem defeitos técnicos, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.
- 4.1.11** - Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.
- 4.1.12** - Fornecer às suas expensas uniformes e todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços em quantidades e especificações compatíveis com o número de pessoas empregadas, obrigando-os ao uso permanente.
- 4.1.13** - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando referido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.
- 4.1.14** - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus empregados e/ou terceiros.
- 4.1.15** - Responder por quaisquer ônus decorrentes de advertências ou multas que eventualmente ocorrer em virtude de inspeções de órgãos ambientais competentes que der causa.

JP
JB



Nº PROC. 316/2016
Nº FLS. 1934
ASS. JP

Prefeitura de Tatuí

4.2 - Obrigações da prefeitura

4.2.1 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a licitante vencedora, efetuando os pagamentos na forma prevista em edital e contrato;

4.2.2 – Fornecer e colocar à disposição da licitante vencedora todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;

CLÁUSULA 05 - DAS MULTAS E SANÇÕES

5.1 - Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada neste edital, contrato e anexos, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades, mediante simples notificação escrita, garantida defesa prévia, conforme segue:

5.2 - Ocorrendo atraso nos prazos estabelecidos para início dos serviços, retro, por período superior a 02 (dois) dias úteis, pena de advertência.

5.3 - Após 5 (cinco) dias de atraso será cobrada, acumulada com a pena de advertência, multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor mensal contratado, que incidirá a partir do primeiro dia.

5.4 - Ocorrendo a inexecução parcial do objeto contratado, será cobrada multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor mensal contratado, acumulada com a pena de advertência;

5.5 - Em qualquer caso de transgressão pela CONTRATADA, que motive a rescisão do contrato unilateralmente pela Contratante, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado, além de suspensão por até dois anos do direito de licitar e contratar com a Prefeitura.

5.6 - Precederá sempre a aplicação das penalidades o devido processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa.

5.7 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal contratado, por dia, até 10 dias, pela não apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente.

5.8 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal contratado, até 10 dias, caso a licitante vencedora deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e fundiários e/ou

www.tatui.sp.gov.br

Avenida Cônego João Climaco, 140 Tatuí SP. 18270-540

Pabx 15 3259 8400

JP
JB
D



Nº PROC. 316/2011
Nº: 1835
AS: JP

Prefeitura de Tatuí

de ISS, junto com o documento fiscal e/ou deixe de efetuar o depósito da garantia para licitar conforme o edital

5.9 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 06. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 - Os preços que vigorarão no contrato serão aqueles ofertados pela proposta da licitante vencedora.

6.2 - Os preços para execução de eventuais serviços não previstos neste edital e seus anexos serão fixados através de composições de preços apresentadas pela CONTRATADA para aprovação da CONTRATANTE, nos termos do § 3º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

6.3 - Os preços propostos constituirão a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada execução dos trabalhos.

6.4 - Não será autorizado qualquer reajuste de preços em período inferior a 12 (doze) meses da data da proposta, na forma da legislação aplicável.

6.5 - Quando ultrapassado este período de 12 (doze) meses, o preço contratual será reajustado pela variação anual do IGP-M (Índice Geral de Preço do Mercado), por simples apostila do gestor contratual da Prefeitura.

6.6 - Comprovada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inc. II, al. b, da Lei nº 8.666/93, a parte que se julgar prejudicada deverá apresentar proposta de revisão para análise da outra parte, para, em caso de deferimento, aplicação retroativa ao dia do requerimento.

6.7 - O objeto do contrato somente será recebido e pago se de acordo com as condições contratuais. As medições deverão levar em conta os dias de trabalho dentro de cada mês de execução, podendo ser apresentadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

6.8 - Os pagamentos das medições protocolizadas pela CONTRATADA serão efetuados em até 10 (dez) dias subsequentes à apresentação da respectiva medição junto à Secretaria de Obras e Infraestrutura.

6.9 - Caso haja erro nos documentos da medição, o prazo de 10 (dez) dias será contado a partir da data da reapresentação dos documentos corretos de medição.

JP
JB



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 316/2011
Nº FLS. 1836
ASS. *JA*

6.10 - Cada nota fiscal deverá destacar o valor relativo ao total da mão-de-obra, sobre o qual a Prefeitura efetuará a retenção de 11% (onze por cento), na forma legal.

6.11 - As unidades e critérios de medição de cada item de serviço estão discriminados no edital.

CLÁUSULA 07 – DA GARANTIA

7.1 - A devolução da garantia contratual somente acontecerá após o término de vigência do contrato e recebimento definitivo dos serviços, e deverá ser requerida pela Contratada.

CLÁUSULA 08. - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ** designará um funcionário para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários credenciados para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, os quais utilizarão os meios necessários para acompanhamento dos serviços.

8.2 - Deverá o fiscalizador mensalmente emitir relatório sobre a execução dos serviços realizados pela contratada, devendo ser tais relatórios serem encaminhados juntamente com a nota fiscal.

8.3 - A fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para qualquer tipo de controle dos serviços.

CLÁUSULA 09 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - As despesas da presente licitação correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento da Prefeitura, suplementado se necessário na forma da legislação aplicável.

9.2 - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 2012 n.º: 02 06 04 15 452 0032 2081 3.3.90.39

CLÁUSULA 10 – DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

10.1 - Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

www.tatui.sp.gov.br

Avenida Cônego João Climaco, 140 Tatuí SP 18270-540
Pabx 15 3259 8400

JA
JB



Nº PROC. 316/2011
Nº FLS. 1837
ASS. *JP*

Prefeitura de Tatuí

10.2 – Qualquer recurso referente a este Ato Convocatório, inclusive Impugnação ao Edital no prazo previsto no artigo 41 e parágrafos da Lei 8666/93 e alterações posteriores deverá ser protocolado no Departamento de Compras e Licitações.

CLÁUSULA 11. - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 12. - DO INADIMPLEMENTO

12.1 - O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Tatuí, a rescisão do contrato, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas no edital e/ou contrato.

CLÁUSULA 13. - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO E DA ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES

13.1 - O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, observadas as formalidades relativas ao princípio do contraditório e da ampla defesa, e com as consequências estabelecidas no art. 79 do mesmo diploma.

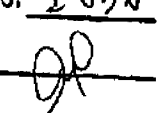
13.2 – Em caso de rescisão justificada do contrato a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

13.3 - A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens, qualidade e quantidade, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

JP
JB
JP



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 316/2011
Nº FLS. 2838
ASS. 

CLÁUSULA 14. - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Integrarão o contrato, o Edital da Concorrência n.º 011/2011 e seus anexos, no que couber e a proposta da Contratada, todos constantes do Processo n.º 316/2011

CLÁUSULA 15 CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

15.1 - Fica a licitante vencedora obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas, por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 16. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

16.1 - É dado ao presente Contrato o valor Total de R\$ 5.886.360,00 (cinco milhões oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta reais), por 12 meses.

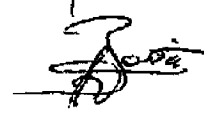
CLÁUSULA 17. DO FORO

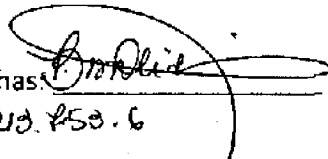
17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Tatuí para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

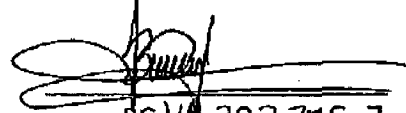
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Tatuí, 22 de agosto de 2012


LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL
REPRESENTANTE: BRUNO ROSSIT
CONTRATADA

Testemunhas: 
RG 45.213.850.6


RG 46.202.715-7





Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 316/2011
Nº FLS. 1839
ASS.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TATUÍ

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Tatuí

Processo nº 316/2011

Contrato nº ___/2012

Contratante : Prefeitura Municipal de Tatuí


Contratado(a):

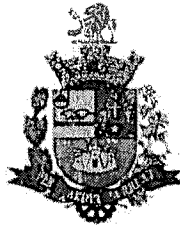
Na qualidade de Contratante e Contratado(a), respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tatuí, 27 de agosto de 2012.


LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL
REPRESENTANTE: BRUNO ROSSIT
CONTRATADA



Nº PROC. 316/2011
Nº FLS. 3479
ASS. ARON

Prefeitura de Tatuí

TERMO DE RETOMADA E SUPRESSÃO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TATUÍ E A EMPRESA PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., VISANSO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM CONJUNTO DE SERVIÇOS RELATIVOS A COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS E SERVIÇOS CORRELATOS A MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE TATUÍ/SP.

Processo Administrativo nº. 316/2011.

Concorrência Pública nº. 011/2011.

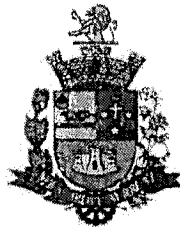
Contrato nº. 177/2012.

Entre o Município de Tatuí, por meio da **Prefeitura Municipal de Tatuí**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.564/0001-87, com sede administrativa à Avenida Cônego João Climaco, nº 140, centro, nesta cidade de Tatuí, Estado de São Paulo - CEP: 18.270.900, neste ato, devidamente representado pela sua Prefeita Municipal em exercício, Sr^a. Maria José P. Vieira de Camargo, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 985.058.318-53 e RG nº 4.678.723, residente a Rua João Paulino da Cruz, 151, Bosque do Junqueira, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18.271-855, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**, com sede à Rua São Sebastião nº. 2284, Centro, São Carlos/SP, CEP: 13.560-230, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 06.319.722/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Bruno Ricci Rossit, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº. 33.521.057-0-SSP/SP e CPF nº 218.664.108-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e **CONSIDERANDO** que o artigo 65 e alterações posteriores da Lei 8666/93 admite a supressão dos serviços inicialmente previstos no contrato; **CONSIDERANDO** o término dos contratos emergenciais 049/2016 e 077/2016 celebrados com a empresa PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA em 02/01/2017; **CONSIDERANDO** que a coleta de resíduos sólidos urbanos é uma questão de saúde pública e que saúde é uns dos direitos, principais, que a Carta Magna garante a todo cidadão e que é dever do Estado garantir-lhes; **CONSIDERANDO** o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Retomada e Supressão de Contrato, nos termos do Processo Administrativo nº. 316/2011 o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

www.tatui.sp.gov.br

Avenida Cônego João Climaco, 140 Tatuí SP 18270-900
Pabx 15 3259 8400

1



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 316/2011
Nº FLS. 3480
ASS. Adm.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir desta data, a CONTRATANTE retoma a execução do contrato suspenso na data de 03/03/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

Tendo em vista a necessidade de adequação dos serviços, fica suprimido do item "COLETA DE RESÍDUO SÓLIDO DOMICILIAR/COMERCIAL E TRANSPORTE ATÉ A ESTAÇÃO DE TRANBORDO", a mão de obra de coletores e combustível, passando o valor unitário por tonelada a R\$ 80,72.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas com a execução deste termo correrão por conta da dotação orçamentária 2017.

CLAUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato que não foram modificadas por este instrumento.

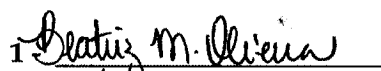
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para todos os efeitos legais.

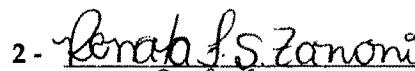
Tatuí, em 03 de Janeiro de 2017.


MARIA JOSÉ P. VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Representante: Sr. Bruno Ricci Rossit
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Rg nº 44.213.453-6

2. 
Rg nº 32.954.845-2



Nº PROC. 316/2011
Nº FLS. 3481
ASS. ALBERTO

Prefeitura de Tatuí

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tatuí.

CONTRATADA: PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

CONTRATO Nº.: 177/2012

OBJETO: VISANSO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM CONJUNTO DE SERVIÇOS RELATIVOS A COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS E SERVIÇOS CORRELATOS A MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE TATUÍ/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado(a), respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tatuí, em 03 de Janeiro de 2017.


MARIA JOSÉ P. VIEIRA DE CAMARGO

Prefeita Municipal

E-mail institucional: gabinete@tatui.sp.gov.br

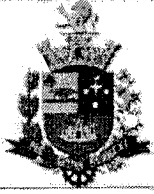
E-mail pessoal: gabinete@tatui.sp.gov.br


SR. BRUNO RICCI ROSSIT

Representante Legal

E-mail institucional: ambiental1@propostaengenharia.com.br

E-mail pessoal: bruno@propostaengenharia.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro
Tatuí - SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº 126/2017

Folha nº 462

Rubrica nº BF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TATUÍ ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ E PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COLETORES EQUIPADOS COM COMPACTADORES PARA UTILIZAÇÃO NOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (LIXO) COM CAPACIDADE DE 15M³; NESTE MUNICÍPIO DE TATUÍ/SP.

PROC. ADM. Nº 126/2017.

PREGÃO Nº 048/2017.

CONTRATO Nº ___/2017.

O Município de Tatuí através da Prefeitura Municipal de Tatuí, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.564/0001-87, com sede administrativa à Avenida Cônego João Clímaco, nº 140, centro, nesta cidade de Tatuí, Estado de São Paulo - CEP: 18.270.900, neste ato, devidamente representado pela sua Prefeita Municipal em exercício, Sr^a Maria José Pinto Vieira de Camargo brasileira, casada, empresária, portador do CPF nº 985.058.318-53 e RG nº 4.678.723, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa Proposta Engenharia Ambiental LTDA com sede à Rua São Sebastião, nº 2284, Sala 02, Centro, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ: 06.319.722/0001-90 neste ato representada pelo Sr. Bruno Ricci Rossit, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do CPF nº 218.664.108-90 e RG nº 33.521.057-0, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente com base no Pregão nº 048/2017, e na Lei Federal Nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal 4.625/2005 e respectivas alterações, neste ato intitulada LEI, conforme cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA 01. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação, pela contratada, **DE CAMINHÕES COLETORES EQUIPADOS COM COMPACTADORES PARA UTILIZAÇÃO NOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (LIXO) COM CAPACIDADE DE 15M³** pelo período de 36 (trinta e seis) meses conforme descrição do Anexo III, que fica fazendo parte integrante deste contrato, obedecidas as cláusulas, obrigações e condições deste contrato.

1.2 A contratada deverá assinar o Contrato até 03 (três) dias após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista neste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

1.2.1 - O Contrato poderá a qualquer tempo ser aditado para alterações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

1.3 O(s) veículo(s) disponibilizado(s) deverão ser novos zero km/zero hora, sendo que os mesmos ficarão a disposição da Prefeitura Municipal 24(vinte e quatro) horas por dia, sem limite de quilometragem/ hora.

1.3.1 - Na entrega dos veículos a contratada deverá apresentar comprovação do seguro obrigatório dos veículos que serão disponibilizados para os serviços, bem como apólice de seguro contra terceiros e ainda estarem os mesmos devidamente licenciados para o exercício em curso.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Cênego João Climaco, nº 140 - Centro
Tatuí - SP CEP: 13.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº. 126/2017

Folha nº. 463

Rubrica nº. RP

1.4 - A contratada é responsável pela contratação de seguros de responsabilidade civil para cobrir danos materiais a terceiros, e se compromete a entregar veículos licenciados e com seguro total (colisão, incêndio e roubo), com assistência 24 horas, incluindo o seguro de (RCFV) de responsabilidade civil facultativa de veículos automotores contra terceiros de danos materiais e corporais no valor de 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada cobertura, para cada veículo locado, correndo essas despesas, durante todo o prazo contratual, por conta da contratada, exceto o valor da franquia que será da responsabilidade da Prefeitura e que para fins de cálculo deverá ser considerada a franquia mínima obrigatória. Na hipótese de ser utilizado o seguro onde haja perda total dos equipamentos segurados dentro da condição de colisão, incêndio ou roubo o valor da renovação da nova apólice (pró-rata) será reembolsado a Contratada pela Prefeitura, mediante comprovação dessas despesas, visto que os bens locados estão sob a guarda e responsabilidade da Prefeitura, deverá ainda encaminhar a esta Prefeitura cópia da apólice na data da entrega dos veículos sob pena de não ser recebido os mesmos. Todas as alterações posteriores desta apólice deverão ser também, encaminhadas à Prefeitura, juntamente com as cópias das notas de seguro devidamente quitadas. Se caso a licitante vencedora não apresentar tal apólice, fica esta Prefeitura isenta de qualquer responsabilidade, sendo documentado tal decisão por escrito.

1.4.1 os veículos deverão estar equipados com adesivo que conste a informação: a serviço da Prefeitura Municipal de Tatuí.

1.5. Na ocasião da entrega dos veículos pela licitante vencedora será realizado vistoria nos mesmos para verificação se atendem as especificações desse Edital.

1.6 Os veículos que não atenderem às condições exigidas deverão ser substituídos impreterivelmente dentro do prazo concedido pela Prefeitura através de notificação.

1.7 A quantidade inicialmente prevista, poderá ser alterada para maior dentro dos limites legais permitidos.

CLÁUSULA 02. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

2.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1.1 - Arcar com as multas que porventura os veículos locados vierem a sofrer, durante o prazo da locação, as quais serão de sua única e exclusiva responsabilidade;

2.1.2 A conservação dos bens locados, que não fizer parte da garantia dos fabricantes, é de responsabilidade da Prefeitura, observando o prazo de garantia concedido.

2.1.3 Será de responsabilidade da Prefeitura a admissão e o pagamento dos empregados que irão conduzir os equipamentos locados, bem como de seus ajudantes.

2.1.4 A Prefeitura fará jus às garantias oferecidas pelos fabricantes dos equipamentos, que deverão ser efetuadas pelas concessionárias, representantes autorizados de cada fabricante ou pelo próprio fabricante, obrigando-se à Prefeitura a fazer as revisões dos equipamentos dentro dos prazos previstos nos manuais que serão entregues juntamente com os bens locados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Cônego João Climaco, nº. 140 - Centro
Tatuí - SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº. 126/2017
Folhamº 464
Rubrica nº. BP

2.1.5 Fica estipulado que as despesas normalmente não cobertas pelas garantias, tais como: pneus e câmaras, troca de óleo, filtros, baterias, lâmpadas e de outras partes elétricas, bem como, as despesas de combustíveis para locomoção e operação dos equipamentos serão por conta da Prefeitura, inclusive, às correspondentes a despesas de mecânicos especializados e de quilometragem de assistência técnica volante, locomoção até às Concessionárias, representantes credenciadas ou na fábrica, quando for o caso.

2.1.6 Caberá à Prefeitura a responsabilidade pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos, inclusive com reposição de peças em caso de quebra dos mesmos, desde que não cobertos pela garantia concedida pelo fabricante.

2.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.2.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de locação dos veículos descritos no ANEXO III, assim como substituir os veículos não aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal, na ocasião da entrega e vistoria.

2.2.2 - A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do objeto do presente edital, sendo que a presença da fiscalização da Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade.

CLÁUSULA 03. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.2 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o edital.

3.3 - Os veículos deverão ser personalizados para uso da Prefeitura Municipal de Tatuí.

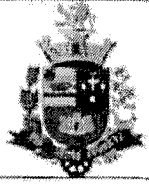
CLÁUSULA 04. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura até o 28º (vigésimo oitavo) dia, subsequente ao recebimento do documento fiscal ou equivalente e após conferência e liberação pelo setor responsável, mediante depósito na conta indicada pela contratada, e devidamente cadastrada na Secretaria das Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito. Este pagamento será referente ao período do primeiro mês vencido da locação dos bens e assim sucessivamente até a 36ª (trigésima sexta) locação.

4.1.1 - Em caso de mora, o valor da locação será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios calculados na base de 1% (um por cento) ao mês, "pro-rata".

4.1.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

4.2 - Deverá constar em cada documento fiscal o nº do Processo Administrativo nº 126/2017, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Cônego João Climaco, nº. 140 - Centro
Tatuí - SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatuí.sp.gov.br

Processo nº 126/2017

Folha nº. 465

Rubrica nº. 68

4.3 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos a Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

4.4 - Se forem constatados erros nos Documentos Fiscais, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

CLÁUSULA 05. DAS PENALIDADES

5.1. A desistência da proposta ou a recusa em assinar o contrato ensejarão:

5.1.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou lance;

5.1.2. Declaração de inidoneidade ou suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Tatuí e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Tatuí, pelo período de 2 (dois) anos.

5.1.3. Estas penalidades não se aplicam aos adjudicatários remanescentes que, convocados não aceitarem em receber o Empenho.

5.2 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

5.2.1 - Advertência; sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente.

5.2.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula constante deste edital, até 10 dias.

5.2.3 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pela não substituição dos veículos não aprovados pela fiscalização no ato da vistoria, os quais deverão ser substituídos pela Contratada em até 10 dias.

Em caso de falta grave ou reincidência

5.2.4 - Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o contrato será rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5.2.5 - A recusa da contratada em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto no Edital, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta sem prejuízo da suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Tatuí e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Cônego João Climaco, nº. 140 – Centro
Tatuí – SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº. 126/2017

Folhamº. 466

Rubrica nº. BP

cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Tatuí, pelo período de 2(dois) anos.

5.2.6 - Na hipótese supra a PREFEITURA poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da LEI).

5.2.7 - Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Tatuí, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

5.3 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 5.1 e 5.2 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Legislação mencionada.

5.3.1 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou dos seus sócios.

5.3.2 - A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e incisos da mesma Lei.

5.3.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

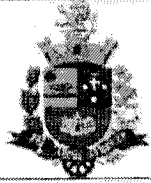
5.3.4 - A aplicação das penalidades previstas neste edital e na LEI não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

5.3.5 - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

5.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA 06- DO ACEITE/APROVAÇÃO DO(S) VEÍCULO(S)

6.1 O aceite/aprovação do(s) veículo(s) pela Prefeitura não exclui a responsabilidade civil do(s) Fornecedor (es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo III – do Edital de Pregão, verificadas posteriormente, garantindo-se à Prefeitura as faculdades previstas no art. 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Cônego João Climaco, nº. 140 - Centro
Tatuí - SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacoes@tatuí.sp.gov.br

Processo nº. 126/2017

Folha nº. 467

Rubrica nº. 88

CLÁUSULA 07 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, e após esse período serão reajustados de acordo com a variação do índice INPC, conforme legislação vigente.

7.1.1- Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

CLÁUSULA 08. DA GARANTIA

8.1 A contratada deverá informar quais os prazos das garantias de cada caminhão e carrocerias, as quais deverão ser de no mínimo 12 meses

CLÁUSULA 09. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Prefeitura designará o funcionário Marco Luiz Rezende CPF: 031.627.678-22 para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 10. DO INADIMPLEMENTO

10.1 O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Tatuí, a rescisão do contrato, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas no edital e/ou contrato.

CLÁUSULA 11. DA RESCISÃO

11.1 - Desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula do edital e/ou Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura, sempre assegurando o contraditório e a ampla defesa da contratada.

CLÁUSULA 12. DOS DIREITOS EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

12.2 Caso a Prefeitura deixe de efetuar o pagamento do aluguel vencido, por mais de 90 (noventa) dias sem justificativa, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela Contratada, mediante a notificação extra-judicial da inadimplência.

12.3 Verificada a hipótese de rescisão, considerar-se-ão vencidas todas as parcelas das locações vincendas, sujeitando-se Prefeitura a pena pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, atualizado monetariamente.

(B)

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Cônego João Climaco, nº. 140 - Centro
Tatuí - SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatuí.sp.gov.br

Processo nº. 126/2017

Folha nº. 468

Rubrica nº. OP

12.4 A falta de devolução dos bens locados, em caso de rescisão, sujeitará a Prefeitura ao pagamento do aluguel e da multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da locação mensal por dia de atraso.

CLAUSULA 13 DA DOAÇÃO DOS BENS SEM ÔNUS

13.1 Encargo de doação: Cumprido o contrato de locação por ambas as partes, em sua totalidade, a Contratada se compromete a doar os bens locados, sem nenhum ônus ou despesas para a Prefeitura. A presente promessa de doação é mera promessa e se efetivará, após cumprido o contrato em seus exatos termos por ambas as partes, especialmente o pagamento de todas as locações mensais e dos acréscimos legais que porventura vierem incidir sobre esses valores, destacadamente as correções monetárias decorrentes de reajuste aplicado nos termos autorizados neste edital e no futuro contrato a ser firmado entre as partes com lavratura de instrumento próprio de doação para tanto, só com ele efetivando a doação, devendo ser observado quando da doação futura as seguintes condições:

13.2 A doação consiste no ajuste em que a Contratada transfere gratuitamente os veículos e equipamentos especificados neste edital para o patrimônio da Prefeitura, após a vigência da locação pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, desde que cumpridas, por ambas as partes, todas a cláusulas contratuais.

13.3 No caso do contrato vir a ser rescindido antes do término de seu prazo, por qualquer motivo, independente de quanto tempo já tenham sido locados os bens, não haverá nenhum direito a qualquer tipo de pleito de doação, sequer na proporcionalidade dos bens, tendo em vista que o objeto deste contrato é locação de bens, sendo a doação uma promessa que se efetivará no final do contrato após cumprido em seus exatos termos por ambas as partes e com a apresentação à Contratada do comprovante do pagamento de todas as locações, sendo a última de nº 36.

13.4 Caso a Prefeitura não faça jus à doação, seja por não ter cumprido suas obrigações contratuais, seja por ter promovido a rescisão contratual antes do término de seu prazo, conforme indicado na cláusula anterior, deverá promover a devolução dos bens locados à Contratada no prazo de 30 (trinta) dias, não podendo impor resistências à sua retirada e retomada da posse dos mesmos pela Contratada, sem prejuízo de promover os pagamentos a esta dos valores eventualmente devidos nesse momento.

13.5 Regularizado o pagamento após a ocorrência do evento previsto na hipótese de rescisão, fica a critério da Contratada, promover a doação dos bens locados e se, por mera liberalidade decidir por fazê-la, deverá proceder nos termos dos itens 13.1, 13.2, 13.6, e 13.7.

13.6 A Contratada deverá providenciar os documentos necessários para a transferência da propriedade dos veículos e equipamentos no prazo de 30 (trinta) dias contados do momento em que as partes reconhecerem de comum acordo que houve o cumprimento das obrigações por ambos os interessados, para a devida regularização legal perante os órgãos competentes, conforme regras pertinentes e vigentes à época da doação.

13.7 A doação é feita pela Contratada com declaração deque:

a) responderá por evicção dos veículos e equipamentos doados, conforme o estado em que se encontram, decorrentes do desgaste de seu uso normal pela Prefeitura durante o período de locação contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 - Centro
Tatuí - SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatuisp.gov.br

Processo nº 126/2017

Folha nº

469

Rubrica nº

BP

b) os veículos e equipamentos da presente doação não compõem a integralidade de seu patrimônio, de modo que, para os devidos fins, há reserva de parte patrimonial.

CLAUSULA 14. DA ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES

14.1 A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações contratuais assumidas, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens ou da prestação do serviço, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA 15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 - Faz parte deste Contrato, o edital, anexos e a proposta da Contratada, constantes no Processo Administrativo nº 126/2017.

CLÁUSULA 16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA 17. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

17.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 18. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

18.1 - É dado ao presente Contrato o valor total de R\$ 3.348.999,00

CLÁUSULA 19. DO FORO

19.1 - Elegem o foro da Comarca de Tatuí para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.




PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Cônego João Climaco, nº 140 - Centro
Tatuí - SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº 126/2017

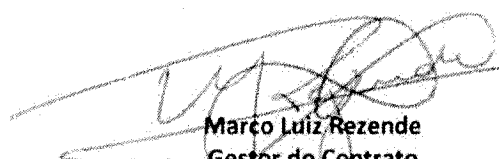
Folha nº 470

Rubrica nº 138

Tatuí, 19 de Junho de 2017


Maria José Pinto Vieira de Camargo
Prefeita Municipal


Bruno Ricci Rossit
Proposta Engenharia Ambiental LTDA


Marco Luiz Rezende
Gestor do Contrato

Marco Luis Rezende
Secretário Municipal de
Obras e Infraestrutura

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: 
RG nº 40.992.285-7

2) 
Nome: 
RG nº 32.439.845-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Cônego João Climaco, nº 140 – Centro
Tatuí – SP CEP: 13.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº 126/2017
Folha nº 471
Rubrica nº BP

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TATUI

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Tatuí

Processo nº 126/2017.

Contrato nº ___/2017

Contratante : Prefeitura Municipal de Tatuí

Contratado(a): Proposta Engenharia Ambiental LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratado(a), respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tatuí, 19 de junho de 2017

Prefeitura Municipal de Tatuí
Maria José Pinto Vieira de Camargo – Prefeita
E-mail institucional: gabinete@tatui.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeita@tatui.sp.gov.br

Proposta Engenharia Ambiental LTDA
CNPJ: 06.319.722/0001-90
Sr. Bruno Ricci Rossit
E-mail institucional: vendas@propostaengenharia.com.br
E-mail pessoal: vendas@propostaengenharia.com.br